



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CONTRATO Nº. 043/2014

TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2014, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: **WALMIR ALVES AGUIAR ME** PARA: AQUISIÇÃO DE GENÊRO ALIMENTICIO, COMO SEGUIE:

Aos quinze dias do mês de agosto de 2014, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. EDUARDO WEIGERT DUARTE**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.052.415 SSP/MT, CPF nº. 722.815.811-00 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **WALMIR ALVES AGUIAR ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.534.162/0001-00, com sede na Cidade de Rondonópolis, neste ato representada por pelo Sr. **WALMIR ALVES AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 497.522, e do CPF/MF nº 353.394.891-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2014, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de produtos, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, parte integrante do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2014, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE GENÊRO ALIMENTICIO, conforme especificações e demais elementos pertinentes estabelecidos no Anexo I – Planilha Orçamentária.

1.2 – Este Contrato vincula-se ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2014 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **fornecimento de produtos a**



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

preços unitários e com entregas parceladas, entregues ao responsável pelo setor de almoxarifado da companhia e de conformidade com as necessidades da mesma (art. 6º III), sendo-lhe facultada a retirada total, parcial, ou ainda, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela Lei 8666/93, no decorrer do período contratual.

3.2 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente e somente mediante requisições emitidas pela Contratante, quando requisitados, sendo de **responsabilidade da Contratada, os custos oriundos de carga, transporte e descarga, impostos (inclusive eventuais diferença de alíquota de ICMS) e taxas, bem como eventuais riscos durante o transporte**, devendo a entrega ser imediata, considerando-se o tempo de locomoção da origem até o local estabelecido pela Contratante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 15 de agosto de 2014 a 14 de agosto de 2015, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 103.359,00 (cento e três mil e trezentos e cinquenta e nove reais)**, constante da proposta homologada em 06.08.2014, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

LOTE 01 – GENÉROS ALIMENTÍCIOS – CARNES

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
CARNE PEIXE TAMBACU	KG	50	R\$ 10,05	R\$ 502,50
CARNE COXÃO DURO	KG	50	R\$ 13,29	R\$ 664,50
CARNE PONTA DE PEITO	KG	50	R\$ 10,98	R\$ 549,00
CARNE COSTELA	KG	50	R\$ 9,70	R\$ 485,00
CARNE ACÉM	KG	50	R\$ 9,70	R\$ 485,00
CARNE COXÃO MOLE	KG	50	R\$ 15,19	R\$ 759,50
CARNE PALETÃO	KG	50	R\$ 11,98	R\$ 599,00
CARNE CONTRA FILÉ	KG	50	R\$ 16,98	R\$ 849,00
CARNE ALCATRA	KG	50	R\$ 16,98	R\$ 849,00
CARNE COSTELA MINDINHA	KG	50	R\$ 9,71	R\$ 485,50
CARNE PATINHO	KG	50	R\$ 12,79	R\$ 639,50
CARNE FRANGO CONGELADO – ANHAMBÍ	KG	60	R\$ 5,49	R\$ 329,40
CARNE FRALDINHA	KG	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
CARNE PERNIL C/ PELE	KG	40	R\$ 7,99	R\$ 319,60
CARNE PALETA C/ PELE	KG	50	R\$ 7,49	R\$ 374,50
CARNE PEITO DE FRANGO C/ OSSO - ANHAMBÍ	KG	30	R\$ 7,49	R\$ 224,70
CARNE MÚSCULO	KG	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
CARNE MIOLO DE ACÉM	KG	50	R\$ 10,20	R\$ 510,00
CARNE MÚSCULO TRAZ	KG	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
CARNE LINGUIÇA CALABRESA – EXCELENCIA	KG	50	R\$ 10,99	R\$ 549,50
CARNE DE BACON - EXCELENCIA	KG	30	R\$ 14,61	R\$ 438,30
CARNE ACÉM C/ OSSO	KG	50	R\$ 9,53	R\$ 476,50



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CARNE LINGÜIÇA TOSCANA - EXCELENCIA	KG	50	9,40	470,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.300,00

LOTE 02 - GENÊROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
CEBOLA	KG	50	R\$ 2,79	R\$ 139,50
BATATA INGLESA	KG	60	R\$ 3,49	R\$ 209,40
CENOURA	KG	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50
BETERRABA	KG	40	R\$ 2,98	R\$ 119,20
REPOLHO VERDE	KG	60	R\$ 2,15	R\$ 129,00
LARANJA	KG	60	R\$ 1,29	R\$ 77,40
ALHO	KG	70	R\$ 10,50	R\$ 735,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.559,00

LOTE 03 - GENÊROS ALIMENTÍCIOS – GERAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
MACARRÃO PARAFUSO C/ OVO 500g – PAULISTA	UN	70	R\$ 2,49	R\$ 174,30
OVO BRANCO DE GALINHA TIPO A – CAMVA	UN	720	R\$ 0,39	R\$ 280,80
FARINHA DE TRIGO 1 KG – SOL	UN	70	R\$ 3,99	R\$ 279,30
FARINHA DE MANDIOCA REFINADA 1 KG- CASA DA FARINHA	UN	70	R\$ 5,49	R\$ 384,30
MACARRÃO ESPAGUETE 1 kg - LIANE	UN	50	R\$ 5,89	R\$ 294,50
LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1L – LACBOM	UN	100	R\$ 2,98	R\$ 298,00
FERMENTO EM PÓ 100 Gr – ROYAL	UN	40	R\$ 2,59	R\$ 103,60
AÇUCAR CRISTAL 2 kg BARRALCOOL	PCT	5.500	R\$ 3,89	R\$ 21.395,00
MARGARINA 1 KG – SOYA	UN	4.500	R\$ 5,19	R\$ 23.355,00
ARROZ AGULHINHA TIPO 1 – 5KG - REI	PCT	300	R\$ 9,70	R\$ 2.910,00
FEIJÃO 1 kg – NOVO CALDO	PCT	150	R\$ 2,99	R\$ 448,50
OLEO DE SOJA 900 ML - CONCÓRDIA	UN	180	R\$ 3,49	R\$ 628,20
SAL REFINADO 1 kg LEBRE	PCT	50	R\$ 1,16	R\$ 58,00
TEMPERO COMPLETO 1 kg – TIO JONAS	UN	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
CAFÉ MOIDO 500 GR – AGRICULTOR	PCT	5.500	R\$ 6,89	R\$ 37.895,00
VINAGRE 750ML – TOSCANO	UN	50	R\$ 1,79	R\$ 89,50
EXTRATO DE TOMATE 190 GR - OLÉ	UN	100	R\$ 1,59	R\$ 159,00
VALOR TOTAL				R\$ 89.500,00

5.2 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega parcelada do objeto licitado, diretamente na **Tesouraria da CODER**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - A empresa vencedora deverá entregar o produto licitado, parceladamente no setor de almoxarifado da Companhia, mediante autorização expressa da Diretoria Técnica, dentro das necessidades de utilização da CONTRATANTE.

10.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

10.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

10.5 - Correrão por conta exclusiva da Contratada, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos.

10.6 - A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.6.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão entregues os produtos.

10.6.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.6.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

10.6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 15 de agosto de 2014.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor Presidente

JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo Financeiro

Contratada: WALMIR ALVES AGUIAR ME

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP/MT

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP/MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT - 7995